



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e hardwares em geral para suprir as demandas do Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB).
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), conforme Pesquisa de Preços prévia realizada pelo setor responsável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade imperiosa de assegurar a continuidade das atividades administrativas deste setor, visto que a infraestrutura de TI é o suporte fundamental para a execução das tarefas diárias. A ausência de um serviço de manutenção programada acarreta o sucateamento precoce do parque tecnológico, gerando prejuízos ao erário e interrupções crônicas no fluxo de trabalho. Ademais, a complexidade técnica dos equipamentos exige suporte especializado para garantir a segurança dos dados e a máxima performance do hardware, configurando a terceirização como a solução de melhor custo-benefício e eficiência operacional.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

3.1. Manutenção dos equipamentos:

3.1.1 Manutenção preventiva e corretiva de desktops, notebooks, estabilizadores, nobreaks e periféricos, tais como teclados, mouses, monitores, cabos e dispositivos correlatados;

3.1.2. Realizar diagnósticos técnicos de hardware e software;

3.1.3. Correção de falhas e ajustes de desempenho;

3.1.4. Limpeza técnica interna e externa dos equipamentos;

3.1.5. Verificação do funcionamento elétrico e lógico dos equipamentos;

3.1.6. Para fins de mensuração de oferta de preço da empresa que possuir interesse em participar da dispensa de licitação em questão, é válido mencionar que, atualmente, o Instituto de Previdência do Município de Barretos dispõe de 14 desktops e 1 servidor.

3.1.6. Da Substituição de Peças e Componentes:

3.1.6.1. A contratada será responsável exclusivamente pela mão de obra técnica. Caso seja identificada a necessidade de substituição de qualquer componente, peça ou periférico, a contratada deverá emitir um laudo técnico descritivo ao IPMB.

3.1.6.2. O fornecimento de peças e insumos de hardware é de inteira responsabilidade do IPMB, que poderá utilizar estoque próprio ou realizar nova aquisição.

3.1.6.3. A contratada só poderá proceder à instalação de peças após a entrega destas pela Administração e mediante autorização formal da fiscalização.

3.1.7. Formatação e reinstalação de sistemas operacionais, quando necessário;

3.1.8. Instalação e configuração de softwares básicos e drivers;

3.1.9. Instalação e configuração de Impressoras e Scanners;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

**Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54**

3.1.10. Testes de funcionamento após a manutenção;

3.2. Gestão de backup e proteção de dados:

3.2.1. Implementação de backups automatizados (diários, semanais e mensais) de pastas críticas, bancos de dados e perfis de usuários.

3.2.2. Verificação diária da execução dos backups para identificar e corrigir falhas de cópia imediatamente.

3.2.3. Realização de testes periódicos (ex: mensais) para garantir que os arquivos de backup estão íntegros e podem ser recuperados rapidamente em caso de desastre.

3.2.4. Organização de backups em diferentes mídias (HDs externos, NAS ou Nuvem).

3.2.5. Configuração de permissões de escrita e leitura para impedir que vírus de sequestro de dados infectem as unidades de backup.

3.3. Manutenção e Suporte de Redes (Lógica e Física):

3.3.1. Instalação e configuração de servidores (Windows Server/Linux);

3.3.2. Identificação, certificação e reparo de pontos de rede (tomadas RJ-45), substituição de conectores oxidados ou cabos rompidos.

3.3.3. Configuração e atualização de firmware de switches, roteadores, firewalls e pontos de acesso Wi-Fi (Access Points).

3.3.4. Gerenciamento de senhas de Wi-Fi, criação de redes para visitantes (VLANs) isoladas da rede administrativa e controle de acesso por MAC Address.

3.3.5. Identificação de "gargalos" na rede, monitoramento de latência e garantia de que a largura de banda da internet está sendo distribuída de forma equilibrada entre os setores.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

3.3.6. Manutenção do rack de TI organizado, com cabos identificados (anilhados) e patch panels em ordem, facilitando manutenções futuras.

3.4. Do local e da retirada dos equipamentos:

3.4.1. Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente, nas dependências do Instituto, em local indicado pela administração, visando garantir a disponibilidade imediata e a segurança dos ativos.

3.4.2. Caso a complexidade do reparo exija o uso de ferramentas laboratoriais específicas não transportáveis, a Contratada poderá retirar o equipamento, mediante:

3.4.2.1. **Autorização Formal:** Anuência prévia e por escrito (ou sistema de chamados) do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

3.4.2.2. **Guia de Remessa/Cautela:** Emissão de documento constando marca, modelo, número de série, patrimônio e estado físico do equipamento no ato da retirada.

3.4.3. O transporte (coleta e devolução) será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, que deverá garantir a integridade do equipamento contra danos físicos ou extravios durante o trajeto.

3.4.4. Em caso de retirada de equipamentos que contenham unidades de armazenamento (HD/SSD), a Contratada permanece vinculada às cláusulas de confidencialidade e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedada a cópia ou extração de dados sem autorização expressa.

3.4.5. A execução dos serviços deverá respeitar o horário de funcionamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos que será das 8h às 16h, evitando interferências nas atividades administrativas.

3.4.6. Os serviços deverão ser realizados por equipe técnica especializada, utilizando materiais compatíveis ou superiores aos existentes, observando as normas técnicas da ABNT vigentes, bem como as normas de segurança do trabalho

3.4.7. Para cada serviço realizado e finalizado, o CONTRATADO deverá elaborar e apresentar ao



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

CONTRATANTE um registro técnico detalhado, contendo: descrição dos procedimentos executados, diagnóstico da ocorrência e eventuais recomendações técnicas.

3.5. Dos prazos de atendimento (SLA):

3.5.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir da abertura do chamado pelo Instituto:

- a) **Início do Atendimento (Resposta):** Até **4 (quatro) horas** úteis para diagnóstico inicial (remoto ou presencial).
- b) **Solução Definitiva (Reparo):** Até **24 (vinte e quatro) horas úteis** para restabelecimento total das funções do equipamento ou sistema.
- c) **Casos Críticos:** Para falhas em servidores, ativos de rede ou sistemas de backup, o prazo de solução definitiva será de até **12 (doze) horas**, independente de ser dia útil, dada a natureza essencial do serviço.

3.5.2. Caso o reparo exija a retirada do equipamento ou ultrapasse o prazo de 24h, a Contratada deverá fornecer equipamento de configuração equivalente para uso provisório, garantindo a continuidade das atividades.

3.5.3. Da Suspensão do Prazo:

3.5.3.1. O prazo para restabelecimento dos serviços SLA de 24 (vinte e quatro) horas será suspenso imediatamente após a entrega do laudo técnico pela contratada informando a necessidade de peça. O prazo voltará a fluir a partir do momento em que o IPMB disponibilizar o componente necessário para a manutenção.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

2021, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de TI, com pagamentos mensais realizados somente após a efetiva prestação dos serviços e atesto das notas fiscais, o que resguarda a Administração contra pagamentos antecipados sem a contrapartida do serviço.

4.2.2. A exigência de garantia (caução, seguro ou fiança) eleva os custos operacionais da licitante, o que fatalmente seria repassado ao preço final da proposta, onerando a Administração sem um benefício proporcional.

4.2.3. A dispensa da garantia amplia a competitividade, permitindo a participação de micro e pequenas empresas, conforme diretrizes da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.4. Em caso de inadimplemento, o mercado oferece ampla oferta de prestadores para este objeto, permitindo uma nova contratação célere sem prejuízos irreparáveis ao interesse público.

4.3. A contratada e seus prepostos deverão assinar Termo de Confidencialidade, conforme modelo no (Anexo II), comprometendo-se a não copiar, divulgar ou utilizar quaisquer dados armazenados nos equipamentos do Instituto, em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. A prestação dos serviços por parte do CONTRATADO será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esta finalidade, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo por ele estabelecido, serão objeto de comunicação oficial para aplicação das penalidades previstas.

5.2. O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

5.3. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.

5.4. A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.5. São obrigações do **CONTRATADO**:

5.5.1. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional ao Instituto de Previdência do Município de Barretos;

5.5.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do CONTRATANTE, considerada inadequada na área de trabalho;

5.5.3. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pelo CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizada ao CONTRATADO;

5.5.4. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

5.5.5. Manter técnicos habilitados em serviço;

5.5.6. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

5.5.7. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

5.5.8. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

5.5.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

serviços objeto do contrato;

5.5.10. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.5.11. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

5.5.12. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;

5.5.13. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

5.5.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.5.15. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

5.5.16. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5.17. Elaborar relatórios técnicos detalhados em caso de avarias que exijam substituição de hardware, especificando as características técnicas necessárias para que a Administração proceda à compra de forma correta.

5.6. São obrigações do **CONTRATANTE**:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

5.6.1. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;

5.6.2. Acompanhar a prestação dos serviços e fiscalizar a execução do contrato.

5.6.3. Notificar por escrito o CONTRATADO, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

5.6.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

5.6.5. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

5.6.6. Providenciar a aquisição ou fornecimento de peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva dos equipamentos, garantindo que a contratada tenha os insumos para executar o serviço de instalação e configuração.

5.7. Do sigilo:

5.7.1. O CONTRATADO deverá manter sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial reservada ou exclusiva, incluindo informações técnicas, de negócio ou financeira, comunicada pelo Instituto de Previdência do Município de Barretos em função do contrato, exceto as informações que:

5.7.1.1. Sejam de domínio público à época da comunicação;

5.7.1.2. Seja conhecida pela parte receptora antes da comunicação ou caia no domínio público sem culpa da parte receptora;

5.7.1.3. Seja desenvolvida, de modo independente, pela parte receptora, sem uso de informação confidencial.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

**Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54**

em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

6.14. Para efeito do pagamento a ser realizado o respectivo documento fiscal deverá ser enviado ao Setor de Contabilidade do Instituto de Previdência do Município de Barretos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis dos vencimentos.

6.15. O documento fiscal que apresentar incorreções será devolvido à fornecedora e seu vencimento ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a data de sua apresentação válida.

6.16. O Instituto de Previdência do Município de Barretos deverá efetuar o pagamento através de boleto bancário, que será enviado junto com o documento fiscal.

6.17. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação por parte do CONTRATADO.

6.18. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados.

6.19. O contrato será formalizado em até (10) dez dias úteis a contar da homologação do procedimento de contratação, por instrumento próprio.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. A empresa contratada escolhida será aquela que apresentar o **menor valor global** de proposta apurado pelo setor responsável durante o procedimento de dispensa de licitação.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

recolhimento dessas contribuições.

7.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.7.1. Habilitação Jurídica:

7.7.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

E/OU

7.7.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

E/OU

7.7.1.3. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

E/OU

7.7.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.7.1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil.

E/OU



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

7.7.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

E/OU

7.7.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz.

E/OU

7.7.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

7.7.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.7.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

OU

7.7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.7.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

7.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.2.7. Nos casos onde a Fazenda Estadual não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o fornecedor deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.7.2.9. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo os débitos inscritos e os não inscritos em dívida ativa, relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços.

7.7.2.10. Nos casos onde a Fazenda Municipal não emita certidão unificada de todas as obrigações para o respectivo fisco, débitos tributários inscritos e não inscritos na dívida ativa, o licitante deverá apresentar quantas certidões forem necessárias para que a sua regularidade seja comprovada integralmente.

7.7.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7.4. Qualificação Técnica

7.7.4.1. Certidão(ões) e/ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, fornecido(s) por



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) sua aptidão para o desempenho de atividade de prestação de serviços de manutenção de hardware e redes de computadores, indicando o período da prestação de serviços; local da execução dos serviços; natureza do objeto; quantidades executadas; caracterização do bom desempenho do licitante e outros dados característicos do objeto.

7.7.4.2. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia autenticada, assinada por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

8.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

8.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133).

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133).

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.1.11 e 8.1.12 do subitem acima deste Termo, bem como nos itens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133).

8.2.4. Multa:

i) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo primeiro descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

ii) Moratória de 3% (três por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo segundo descumprimento de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.

iii) Moratória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente pelo terceiro descumprimento em diante de cláusula deste Termo ou de norma de legislação pertinente.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

iv) Moratória de 8% (oito por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou documento equivalente nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita em desacordo com as especificações e negligência na execução do serviço/fornecimento.

v) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

8.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei 14.133).

8.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133).

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei 14.133).

8.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.2.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei 14.133):



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

8.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133).

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133).

8.6. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei 14.133).

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

consignados no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Barretos.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03 – Inst. De Previdência do Município de Barretos

03.02 – Diretoria Administrativa

09.271.15.2.77.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências das alíneas “a” e “b” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos prestadores de serviço, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação;

10.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

10.5. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

10.6. Os participantes deste procedimento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.7. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.7.1. Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

10.7.2. Anexo II - Termo de Confidencialidade e Sigilo;

10.7.3. Anexo III - Modelo de Declaração Conjunta;

Instituto de Previdência do Município de Barretos, data da assinatura eletrônica.

Adriel Molezinne

Agente Administrativo

Aprovado por:

Caio Renan de Souza Godoy

Diretor-Presidente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(a) representante _____, portador(a) da cédula de identidade R.G nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, e-mail _____, telefone de contato _____, vem, apresentar a **PROPOSTA COMERCIAL** referente ao Processo Administrativo nº ___, que tem como objeto:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de computadores e hardwares em geral para suprir as demandas do Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB).	Meses	12	R\$	R\$
Total					R\$

OBSERVAÇÕES: A proposta comercial apresentada pela empresa licitante somente terá validade se preenchidos os seguintes requisitos:

- 1) validade da proposta: 60 dias;
- 2) estar a proposta de acordo com as exigências pretendidas pelo órgão licitante quanto ao objeto a ser adquirido e;
- 3) conter assinatura ou carimbo do representante da empresa.

Local, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Representante

CARIMBO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO II TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Barretos – IPMB.

CONTRATADA: Nome da Empresa Vencedora

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção reventiva e corretiva de computadores e hardwares em geral para suprir as demandas do Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB).

Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA**, por meio de seus representantes e colaboradores, assume o compromisso de manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações de que venha a ter conhecimento em razão da execução dos serviços de TI no IPMB, conforme as cláusulas abaixo:

1. DEFINIÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

1.1. Considera-se informação confidencial todo e qualquer dado pessoal de segurados, dependentes, servidores ou terceiros; senhas de acesso; topologia de rede; configurações de servidores; rotinas de backup; dados financeiros e quaisquer outras informações estratégicas ou técnicas pertencentes ao IPMB.

2. DO SIGILO E DA NÃO DIVULGAÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a não utilizar as Informações Confidenciais para fins diversos do objeto do contrato, bem como não as repassar a terceiros sem autorização prévia e por escrito do IPMB.

2.2. O dever de sigilo permanece em vigor mesmo após o término da relação contratual, por prazo indeterminado.

3. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

3.1. A **CONTRATADA** declara estar ciente dos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso estritamente para a finalidade da manutenção contratada.

3.2. É vedada a cópia, extração ou armazenamento de bases de dados do IPMB em dispositivos



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

externos (pendrives, HDs externos, nuvens particulares) que não sejam os autorizados pela fiscalização do contrato.

4. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1. Os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar as credenciais de acesso fornecidas apenas para as tarefas designadas, sendo responsáveis por qualquer uso indevido de suas contas.

4.2. Caso ocorra qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a gestão do IPMB.

5. DAS SANÇÕES

5.1. A quebra deste termo sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade), sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal pelos danos causados.

6. FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barretos/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Nome e CPF)

Representante Legal da Contratada

(Nome)

Testemunha 1 (IPMB)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

Fone (017) 3322-8358

Av. Trinta e Três, 846 – Baroni – CEP 14780-192 – Barretos-SP
LEI MUNICIPAL Nº 3.705 DE 08-11-2004 - CNPJ 66.998.014/0001-54

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Dispensa de Licitação em epígrafe, do Instituto de Previdência do Município de Barretos-SP, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- b) que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.
- c) o enquadramento como:
- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Local, _____ de _____ de 2026.

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)